



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 - APRESENTADA PELO VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Arapongas, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria nº 122/2023, publicado no Diário Oficial do Município para os procedimentos inerentes à Sessão do Pregão em epigrafe, passa a decidir sobre a Impugnação apresentada pela empresa VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023 - cujo objeto é A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS.

1. DAS PRELIMINARES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Desta forma, o item 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, estabelece que “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”

A IMPUGNANTE enviou a impugnação por meio de correio eletrônico (e-mail) ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Arapongas, sendo a protocolizada no dia 09/11/2023, portanto, tempestivamente.

Cumprе salientar que apesar de a impugnação ter sido remetida tempestivamente para este Pregoeiro, conforme preconiza o instrumento convocatório, motivo pelo qual está sendo analisada na presente data. Sendo assim, passamos à análise do mérito da impugnação.

2. DAS RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Em síntese, alega a Impugnante que o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023 - apresenta supostas irregularidades, havendo a necessidade de alteração no instrumento convocatório, a fim de que sejam alterados o seguinte “O DIRECIONAMENTO DE MARCA E EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS CONFIGURAM ILEGALIDADES”

- I. O processo licitatório é o procedimento típico onde a Administração Pública contrata particulares para auxiliar em suas atividades, sujeitando-se, assim, às limitações e diretrizes de nosso ordenamento jurídico, a começar pelos preceitos trazidos ao art. 37 da Constituição da República, dentre os quais a garantia de igualdade de condições a todos os concorrentes¹.
- II. Nesse sentido, publicar um edital que garanta isonomia entre todas as licitantes não se trata de um ato discricionário da Administração Pública, mas, sim, de um dever vinculado aos princípios constitucionais impostos.
- III. 2.3. A Lei de Licitações veda a restrição da competição. Isso porque, toda e qualquer exigência – independentemente da natureza técnica – deve ser devidamente justificada: “Lei 14.133/21 - Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;(...)”
- IV. Neste sentido, traz-se a doutrina de Joel de Menezes Niehbur: “O princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública fomente e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados, para que, com olhos na eficiência e na isonomia, aumentando o universo das propostas que lhes são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público. (Licitação Pública e Contrato Administrativo, pag. 46)” Ocorre, porém, que o Edital restringe a competitividade para a oferta do item 06 – Scanner A4, previsto no Anexo 1 - Termo de

1

CF. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Referência, impedindo a participação das empresas que não ofertam o Scanner da marca EPSON.

- V. 2.5. O Edital, erroneamente, trouxe especificações do Scanner marca EPSON, pois somente a marca possui a aceitabilidade dos itens abaixo: Solicitado: Tela sensível ao toque 4.3” Sugestão: Tela sensível ao toque 4.3” ou Controle através de botões. Não há qualquer informação apta a justificar a necessidade de aquisição de scanner com display sensível ao toque de no mínimo 4,3”. Isso é relevante porque solicitação do display touchscreen é excessivo e desnecessário – o scanner que possui comandos através de um toque na tela ou de toque em um botão não altera em nada a características relevantes do equipamento, apenas o local onde o dedo é pressionado para comandar o painel, tornando o equipamento mais caro. A exigência não eficiente e não econômica para os fins pretendidos pela Administração – afinal, um toque em uma tela de um scanner fornecerá o mesmo resultado de digitalização se um botão for pressionado. É relevante ainda esclarecer que existem no mercado de equipamentos de scanner ao menos 3 grandes categorias, que são assim divididas devido a padronização e seu preço – máquinas de pequeno, médio e grande porte. Com a padronização exigida pelo item 6, se busca a aquisição de uma máquina de Médio porte. No caso, a única máquina que é capaz de atender à exigência, sem trocar a faixa de preço, ou seja, ter um maior custo para o erário público é a do fabricante EPSON. Solicitado: Consumo 13W Sugestão: Retirar das Especificações ou Solicitar EnergyStar A exigência de consumo exato de um scanner específico, gera direcionamento para a marca, pois somente ela poderá atender esse requisito que é exato, existe um padrão entre todas as marcas, qual não são diferenças grandes. Porém a solicitação exata gera direcionamento para a marca, para que atenda os padrões pode-se solicitar a certificação EnergyStar. Solicitado: Cor Preto Sugestão: Retirar das Especificações Essa solicitação direciona para a marca Epson, sem trazer nenhum benefício para administração pública, somente direcionando para a Epson, fazendo com que a marca vença o certame sem precisar dar lances e diminuir o valor. Não se pode solicitar a cor do scanner, uma vez que esta característica não influencia no desempenho do equipamento. Para que todos os fabricantes consigam atender é preciso retirar essa solicitação. Solicitado: Temperatura: Funcionamento - 5 °C a 35 °C / Umidade Relativa: Funcionamento



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

- 10% - 80% (sem condensação) Sugestão: Retirar das Especificações A exigência de temperatura exata de um scanner específico, gera direcionamento para a marca, pois somente ela poderá atender esse requisito que é exato, existe um padrão entre todas as marcas, qual não são diferenças grandes. Porém a solicitação exata gera direcionamento para a marca. Solicitado: Área máxima de digitalização: A 200 dpi - máx. 21,6 cm x 609,6 cm (8,5" x 240") / min. 5,1 cm x 5,1 cm (2" x 2") Sugestão: Área máxima de digitalização: A 200 dpi - máx. 21,6 cm x 609,6 cm (8,5" x 240") / min. 5,2 cm x 7,4 cm. Esta medida de 51 x 51mm não existe na tabela ISO mundial de especificações de tamanho de papel, onde é utilizada como base para solicitações de capacidade de digitalização mínima. Scanners de documentos desta categoria usam como base a captura mínima do tamanho A8 (5,2 x 7,4 cm), tendo em vista que nenhum scanner de documentos será capaz de digitalizar o tamanho menor ao A8 que na tabela é seguido por documentos A9 de 3,7 x 5,2 cm. Conforme tabela abaixo. Observe que ao obedecer a tabela ISO utilizada pelos fabricantes você amplia a concorrência, pois as outras marcas e modelos além daquela que este órgão se baseou vai atender a demanda e provocar uma maior competição entre as marcas.

- VI. 2.6. A função e especificação direciona o item 100% para a marca – o que se presume não ser a real necessidade do órgão, porque ausente qualquer justificativa que seja necessário adquirir EPSON.
- VII. 2.7. Portanto, é impossível a ampla competição, porque as especificações para o ITEM 6 fulminam a participação de empresas fornecedoras de outras marcas de Scanner que atendem perfeitamente ao município. A PREFERÊNCIA POR MARCA É ADMITIDA APENAS DE FORMA EXCEPCIONAL
- VIII. 2.8. A preferência por marca é admitida em raras exceções, tecnicamente justificáveis, conforme já se manifestou o Tribunal de Contas da União. TCU. Acórdão 559/17. A indicação ou preferência por marca em procedimentolicitatório só é admissível se restar comprovado que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades do órgão ou entidade. (...) 11. Das análises anteriores, conclui-se que: (...) f) o que se verificou, portanto, nos certames considerados, foi a utilização de artifícios para ensejar a aquisição de produtos da marca de preferência dos recorrentes e evitar a aquisição de produtos de outras marcas, preservando a aparência de



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

competitividade; e g) os recorrentes agiram, pois, dolosamente, sendo razoáveis e proporcionais as sanções que lhes foram aplicadas. (...) 33. Ainda que se possa reconhecer a boa intenção em garantir a aquisição de aparelhos de melhor qualidade (fato certamente sopesado pelo relator a quo no momento da dosimetria das multas), a jurisprudência consolidada desta Corte é no sentido de que a indicação ou preferência por marca em procedimento licitatório só é admissível se restar comprovado que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades do órgão ou entidade. No caso concreto sob análise, os recorrentes não lograram sucesso em demonstrar tal circunstância. TCU. Acórdão 1.521/03. (...) 9.2.3. a indicação de marca na especificação de produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio da padronização previsto no art. 15, I, da Lei 8.666/93, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração.

- IX. 2.9. Outras marcas e modelos podem perfeitamente cumprir a finalidade pretendida da Administração na aquisição dos SCANNERS, ampliando a competitividade do certame.
- X. 2.10. Entendimento contrário fulmina com a ampla competitividade e a isonomia, além de não cumprir com a finalidade do certame, qual seja, a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.
- XI. 2.11. Portanto, requer seja retificado o edital para fazer constar as alterações solicitadas acima, eis que a exigência feita pela Administração restringe a competitividade e direciona a licitação à marca Epson.

3. DA ANALISE

No EDITAL mais especificamente no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS ITENS, SCANNER – item 6, onde são exigidos que os **produtos**, ofertados estejam de acordo com a descrição:

Item 6	Scanner A4
1. Tipo de Scanner	1.1 Alimentação vertical, scanner duplex colorido de uma passagem



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

2. Dispositivo Fotoelétrico	2.1 CIS
3. Umidade Relativa	3.1 Funcionamento: 10% - 80% (sem condensação)
4. Capacidade Alimentador Automático	4.1 50 folhas
5. Tamanho Máximo para Digitalização	5.1 A4 (21x29,7cm)
6. Tela LCD	6.1 Tela sensível ao toque 4.3"
7. Fonte de luz	7.1 LED RGB de 3 cores
8. Profundidade de Cores	8.1 30 bits interna / 24 bits externa
9. Características	9.1 Área máxima de digitalização: A 200 dpi - máx. 21,6 cm x 609,6 cm (8,5" x 240") / min. 5,1 cm x 5,1 cm (2" x 2")
10. Ciclo Diário	10.1 4000 páginas
11. Páginas por minuto	11.1 35 ppm
12. Sistemas Operacionais	12.1 Windows® 10 (32-bit, 64-bit) / Windows® 8/8.1 (32-bit, 64-bit) / Windows® 7 (32-bit, 64-bit) / SP1 Mac OS X® 10.11.x a Mac OS® 10.15x
13. Especificações Gerais	13.1 Resolução óptica: 600 dpi / Resolução máxima interpolada: 1.200 dpi / Profundidade de bits do scanner: RGB: 30 bits de entrada / 24 bits de saída
14. Consumo	14.1 13W
15. Outros	15.1 Velocidade de Scanner: Preto e branco, colorido, tons de cinza, 300 dpi: 35 ppm (simplex) / 70 ipm (duplex)
16. Cor	16.1 Preto
17. Interface	17.1 USB 3.2 de alta velocidade, Wi-Fi
18. Ambiente	18.1 Temperatura: Funcionamento - 5 °C a 35 °C / Umidade Relativa: Funcionamento - 10% - 80% (sem condensação)
19. Softwares	19.1 Software para digitalização e OCR inclusos.
20. Fonte	20.1 Adaptador CA universal 100 V - 240 VAC (50 Hz/60 Hz)



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

21. Papel	21.1 27 g/m ² – 413 g/m ²
22. Itens Inclusos	22.1 Cabo de Alimentação, Cd Instalação c/ Manual, Manual do usuário
23. Garantia	23.1 Os equipamentos deverão possuir garantia de 12 (doze) meses.
24. Referência	24.1 Epson workforce es-580w

Inicialmente, gostaria de ressaltar o compromisso desta Administração em conduzir o processo licitatório de forma transparente, imparcial e em conformidade com a legislação pertinente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 que trata das novas normas gerais de licitação e contratação.

Em relação à alegação do licitante, esclareço que as especificações técnicas constantes no edital foram detalhadamente elaboradas após um estudo técnico aprofundado das necessidades desta Casa Legislativa. Cumpre esclarecer que as descrições específicas têm como objetivo assegurar que o scanner adquirido atenda plenamente às demandas funcionais diárias da Câmara, garantindo eficiência operacional e qualidade na prestação de serviços.

Destaco que as especificações detalhadas não têm a intenção de restringir a participação de concorrentes, mas sim de assegurar que os bens adquiridos atendam aos requisitos mínimos de qualidade e desempenho necessários para o bom funcionamento da instituição.

Assim, reitero que a especificação técnica contida no edital não visa favorecer uma marca específica, mas sim atender às necessidades específicas da Câmara, garantindo a eficácia na execução dos serviços.

Diante do exposto, solicito que seja mantida a decisão pela manutenção das especificações técnicas constantes no edital, uma vez que estão em conformidade com as exigências legais e visam atender às necessidades específicas da instituição.

Diante das justificativas apresentadas pelo setor demandante, este Pregoeiro inclina-se a acreditar que não há quaisquer exigências que venham a impedir licitantes que por ventura queira participar do certame em fazê-lo.

4. CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Assim, conheço do pedido de impugnação por tempestivo, e diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se em sua plenitude, todos os Termos do Edital e Anexos.

Arapongas, 13 de novembro de 2023.

MILTON RAFAEL AMARAL
XAVIER:033455549
33

Assinado de forma digital
por MILTON RAFAEL
AMARAL
XAVIER:03345554933
Dados: 2023.11.13 08:45:57
-03'00'

Milton Rafael Amaral Xavier
Pregoeiro

**AO
PREGOEIRO(A)
CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N°: 004/2023

VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ 11.113.866/0001-25, sito à Rua Domingos Rodrigues, nº 341, sala 64, Lapa, São Paulo/SP, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO**

1. TEMPESTIVIDADE

1.1. O Pregão tem como objeto a aquisição de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Arapongas e a data da sessão está marcada para o dia 14/11/2023 às 08:30 horas.

1.2. Conforme item 15.9 do Edital, cabe impugnar o instrumento convocatório em até 03 dias úteis antes da abertura do certame.

1.3. Tempestiva, portanto, a presente impugnação.

2. O DIRECIONAMENTO DE MARCA E EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS CONFIGURAM ILEGALIDADES

2.1. O processo licitatório é o procedimento típico onde a Administração Pública contrata particulares para auxiliar em suas atividades, sujeitando-se, assim, às limitações e diretrizes de nosso ordenamento jurídico, a começar pelos preceitos trazidos ao art. 37 da Constituição da República, dentre os quais a garantia de igualdade de condições a todos os concorrentes¹.

¹ **CF. Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.2. Nesse sentido, publicar um edital que garanta isonomia entre todas as licitantes não se trata de um ato discricionário da Administração Pública, mas, sim, de um dever vinculado aos princípios constitucionais impostos.

2.3. A Lei de Licitações veda a restrição da competição. Isso porque, toda e qualquer exigência – independentemente da natureza técnica – deve ser devidamente justificada:

Lei 14.133/21 - Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;(...)

2.4. Neste sentido, traz-se a doutrina de Joel de Menezes Niehbur:

O princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública fomente e **busque agregar à licitação pública o maior número de interessados**, para que, com olhos na eficiência e na isonomia, **aumentando o universo das propostas** que lhes são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público. (Licitação Pública e Contrato Administrativo, pag. 46)

Ocorre, porém, que o Edital restringe a competitividade para a oferta do item 06 – Scanner A4, previsto no Anexo 1 - Termo de Referência, impedindo a participação das empresas que não ofertam o Scanner da marca EPSON

2.5. O Edital, erroneamente, trouxe especificações do Scanner marca EPSON, pois somente a marca possui a aceitabilidade dos itens abaixo:

Solicitado: Tela sensível ao toque 4.3”

Sugestão: Tela sensível ao toque 4.3” ou Controle através de botões.

Não há qualquer informação apta a justificar a necessidade de aquisição de scanner com **display sensível ao toque de no mínimo 4,3”**. Isso é relevante porque solicitação do display touchscreen é excessivo e desnecessário – o scanner que possui comandos através de um toque na tela ou de toque em um botão não altera em nada as características relevantes do equipamento, apenas o local onde o dedo é pressionado para comandar o painel, tornando o equipamento mais caro. A exigência não é eficiente e não econômica para os fins pretendidos pela Administração – afinal, um toque em uma tela de um scanner fornecerá o mesmo resultado de digitalização se um botão for pressionado. É relevante ainda esclarecer que existem no mercado de equipamentos de scanner ao menos 3 grandes categorias, que são assim divididas devido à padronização e seu preço – máquinas de pequeno,

médio e grande porte. Com a padronização exigida pelo item 6, se busca a aquisição de uma máquina de Médio porte. No caso, a única máquina que é capaz de atender à exigência, sem trocar a faixa de preço, ou seja, ter um maior custo para o erário público é a do fabricante EPSON.

Solicitado: Consumo 13W

Sugestão: Retirar das Especificações ou Solicitar EnergyStar

A exigência de consumo exato de um scanner específico, gera direcionamento para a marca, pois somente ela poderá atender esse requisito que é exato, existe um padrão entre todas as marcas, qual não são diferenças grandes. Porém a solicitação exata gera direcionamento para a marca, para que atenda os padrões pode-se solicitar a certificação EnergyStar.

Solicitado: Cor Preto

Sugestão: Retirar das Especificações

Essa solicitação direciona para a marca Epson, sem trazer nenhum benefício para administração pública, somente direcionando para a Epson, fazendo com que a marca vença o certame sem precisar dar lances e diminuir o valor. Não se pode solicitar a cor do scanner, uma vez que esta característica não influencia no desempenho do equipamento. Para que todos os fabricantes consigam atender é preciso retirar essa solicitação.

Solicitado: Temperatura: Funcionamento - 5 °C a 35 °C / Umidade Relativa: Funcionamento - 10% - 80% (sem condensação)

Sugestão: Retirar das Especificações

A exigência de temperatura exata de um scanner específico, gera direcionamento para a marca, pois somente ela poderá atender esse requisito que é exato, existe um padrão entre todas as marcas, qual não são diferenças grandes. Porém a solicitação exata gera direcionamento para a marca.

Solicitado: Área máxima de digitalização: A 200 dpi - máx. 21,6 cm x 609,6 cm (8,5" x 240") / min. 5,1 cm x 5,1 cm (2" x 2")

Sugestão: Área máxima de digitalização: A 200 dpi - máx. 21,6 cm x 609,6 cm (8,5" x 240") / min. 5,2 cm x 7,4 cm

Esta medida de 51 x 51mm não existe na tabela ISO mundial de especificações de tamanho de papel, onde é utilizada como base para solicitações de capacidade de digitalização mínima. Scanners de documentos desta categoria usam como base a captura mínima do tamanho A8 (5,2 x 7,4 cm), tendo em vista que nenhum scanner de documentos será capaz de digitalizar o tamanho menor ao A8 que na tabela é seguido por documentos A9 de 3,7 x 5,2 cm. Conforme tabela abaixo. Observe que ao obedecer a tabela ISO utilizada pelos fabricantes você amplia a concorrência, pois as outras marcas e modelos além daquela que este órgão se baseou vai atender a demanda e provocar uma maior competição entre as marcas.

Tamanhos de papel das séries A, B e C,
da norma ISO 216 (em milímetros):

	série A		série B		série C
4A0	1682 x 2378	-	-	-	-
2A0	1189 x 1682	-	-	-	-
A0	841 x 1189	B0	1000 x 1414	C0	917 x 1297
A1	594 x 841	B1	707 x 1000	C1	648 x 917
A2	420 x 594	B2	500 x 707	C2	458 x 648
A3	297 x 420	B3	353 x 500	C3	324 x 458
A4	210 x 297	B4	250 x 353	C4	229 x 324
A5	148 x 210	B5	176 x 250	C5	162 x 229
A6	105 x 148	B6	125 x 176	C6	114 x 162
A7	74 x 105	B7	88 x 125	C7	81 x 114
A8	52 x 74	B8	62 x 88	C8	57 x 81
A9	37 x 52	B9	44 x 62	C9	40 x 57
A10	26 x 37	B10	31 x 44	C10	28 x 40

2.6. A função e especificação direciona o item 100% para a marca – o que se presume não ser a real necessidade do órgão, porque ausente qualquer justificativa que seja necessário adquirir EPSON.

2.7. Portanto, é impossível a ampla competição, porque as especificações para o ITEM 6 fulminam a participação de empresas fornecedoras de outras marcas de Scanner que atendem perfeitamente ao município.

A PREFERÊNCIA POR MARCA É ADMITIDA APENAS DE FORMA EXCEPCIONAL

2.8. A preferência por marca é admitida em raras exceções, tecnicamente justificáveis, conforme já se manifestou o Tribunal de Contas da União.

licitatório só é admissível se restar comprovado que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades do órgão ou entidade. (...) 11. Das análises anteriores, conclui-se que: (...) f) o que se verificou, portanto, **nos certames considerados, foi a utilização de artifícios para ensejar a aquisição de produtos da marca de preferência dos recorrentes e evitar a aquisição de produtos de outras marcas, preservando a aparência de competitividade;** e g) os recorrentes agiram, pois, dolosamente, sendo razoáveis e proporcionais as sanções que lhes foram aplicadas. (...) 33. Ainda que se possa reconhecer a boa intenção em garantir a aquisição de aparelhos de melhor qualidade (fato certamente sopesado pelo relator a quo no momento da dosimetria das multas), **a jurisprudência consolidada desta Corte é no sentido de que a indicação ou preferência por marca em procedimento licitatório só é admissível se restar comprovado que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades do órgão ou entidade.** No caso concreto sob análise, os recorrentes não lograram sucesso em demonstrar tal circunstância.

TCU. Acórdão 1.521/03. (...) 9.2.3. **a indicação de marca na especificação de produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio da padronização previsto no art. 15, I, da Lei 8.666/93, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração.**

2.9. Outras marcas e modelos podem perfeitamente cumprir a finalidade pretendida da Administração na aquisição dos SCANNERS, ampliando a competitividade do certame.

2.10. Entendimento contrário fulmina com a ampla competitividade e a isonomia, além de não cumprir com a finalidade do certame, qual seja, a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

2.11. Portanto, requer seja retificado o edital para fazer constar as alterações solicitadas acima, eis que a exigência feita pela Administração restringe a competitividade e direciona a licitação à marca Epson.

3. CONCLUSÃO

3.1 Para uma correta contratação, a Administração Pública deve expor nas especificações das condições mínimas necessárias para que sua finalidade seja atingida, sem privilégios ou escolhas sem fundamento.

3.2 Não há qualquer informação apta a justificar a necessidade de aquisição de scanner da marca EPSON.

3.3 A exigência não é eficiente ou econômica para os fins pretendidos pela Administração, uma vez que o edital restringe à competitividade, visto que direciona as especificações do **ITEM 06** para uma única marca e modelo.

3.4 A especificação que impõe a compra de apenas uma marca é uma restrição ilegal que compromete a isonomia no certame, além de malferir o princípio da motivação dos atos administrativos e competição, uma vez que não há qualquer justificativa, devendo ser revistos para que possam ampliar o universo de licitantes.

3.5 Ademais, os preços orçados pela Administração são muito diferentes da realidade de mercado e, portanto, inexequíveis, por isso, podem causar a frustração do certame ou a não entrega dos bens a administração.

3.6 Portanto, resta demonstrado viciado o edital em análise, ultrajando os preceitos licitatórios da legalidade, da amplitude na participação, finalidade e na razoabilidade, bem como todos seus corolários.

4. REQUERIMENTOS

4.1 Diante de todo o exposto, requer a imediata suspensão do Edital PREGÃO ELETRÔNICO N°: 004/2023, de forma a possibilitar a revisão da descrição do **ITEM 06 – Scanner**, posto que é ilegal **(i)** o direcionamento de marca e modelo; **(ii)** a exigência de especificações de um único produto, porque restringe a competitividade do certame; e **(iii)** os preços referenciais são inexequíveis e incompatíveis com os praticados no mercado.

4.2 A Vetorscan apresenta, portanto, a seguinte sugestão para que seja ampliada a competitividade do certame:

- (i)** Alteração dos pontos citados que geram direcionamento para marca.

4.3 Subsidiariamente, em caso de manutenção das especificações para o **Item 06** requer que sejam apresentados os documentos da fase interna da licitação, onde foram indicados as marcas e modelos cotados para atender as necessidades da Administração, em atenção a transparência dos atos administrativos.

4.4 Os pedidos visam ao atendimento dos princípios da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo a revisão do Edital, necessária para ampliar o caráter competitivo e vantajoso da licitação.

São Paulo/SP, 09 de novembro de 2023

THIAGO ROBERTO DE
SOUZA

SIQUEIRA:34292112800

Assinado de forma digital por
THIAGO ROBERTO DE SOUZA
SIQUEIRA:34292112800

Dados: 2023.11.09 13:51:37 -03'00'

VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI